

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/ 15873
RECORRENTE: JOSIANE MENDES DOS SANTOS DA SILVEIRA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E051002938

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 244 do CTB - CONDUZIR MOTOCICLETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA". Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto com fundamento no Art. 244 do CTB, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E051002938** por "**CONDUZIR MOTOCICLETA E CICLOMOTOR SEM CAPACETE DE SEGURANÇA**" na data de 04/06/2016 na Rod. BA 522, Km 25, na cidade de CANDEIAS.

É o relatório.

Voto

A arguição de irregularidade no auto de infração não procede, visto que da simples leitura do relatório do Auto de infração de – extrato verifica que o fato se deu em 04/06/2016 a expedição pelo órgão foi em 08/06/2016 desta forma prova-se que o órgão atuador cumpriu o que preconiza a art. 281 do CTB.

A notificação do auto de infração (NAI) foi encaminhada em tempo hábil, para apresentação de defesa prévia, foi encaminhada via AR, porém os Correios deu o autor como "Ausente", o que deu a este um novo prazo para Defesa de Autuação e a Notificação de Imposição de Penalidade (NIP) foi publicada através de Diário Oficial nº 22.157 na data de 04/06/2016, caindo por terra a argumentação de falta de expedição.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do Recorrente. Sendo assim, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E051002938** válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E051002938**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de julho de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI